

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 4491/1994

Ementa

PREVÊ INCINERADOR DE RESÍDUOS SÉPTICO-CIRÚRGICOS E DE CADÁVERES DE ANIMAIS.

Data da Norma		
12/12/1994		

Data de Publicação 16/12/1994 Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 6204/1994</u> - Autoria: Marcílio Carra

Status de Vigência **Revogada** 

Observações Retificação: 27/12/1994. Veto total rejeitado. Descritores: Serviços Públicos - limpeza - lixo. Autor: MARCÍLIO CARRA

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
23/12/2003	<u>Lei n° 6223/2003</u>	Revogada por





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 15.780)

LEI Nº 4.491, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994 Prevê incinerador de resíduos sépticocirúrgicos e de cadáveres de animais. O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Lei: Art. 1º A Prefeitura Municipal criará incinerador de: I - resíduos séptico-cirúrgicos provenientes de: a) hospitais; b) clínicas de todo gênero; c) ambulatórios médicos; d) farmácias e drogarias; e) laboratórios de análises clínicas; II - cadáveres de animais. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 32 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (12.12.1994). ËngQ ORGE NASSIF HADDAD Presidente Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Muni cipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (12.12.1994). Allant I.I. WILMA CAMILO MANFREDI

215 x 315 mHSP

×

SG

Diretora Legislativa